



Quilombo/SC, 25 de maio de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 027/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente Projeto de Lei que estamos encaminhando através do presente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, submetê-lo respeitosamente à apreciação de Vossas Excelências.

O presente projeto encaminha Projeto de Lei: CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É consabido que Quilombo possui grande potencial para ser uma das maiores referências em turismo na região, devido à sua posição privilegiada, belas paisagens, natureza hospitaleira e uma água de referência. É por essa razão que há tempo que o Município vem investindo tempo e recursos para alavancar esse potencial.

Com os primeiros passos dados, necessidades vem surgindo, como é o caso de ter um Centro de Atendimento ao Turista.

O objetivo do Centro de Atendimento ao Turista é ter um local em que oportunize o acolhimento e atendimento aos turistas, empresários rurais e comunidades do Município de Quilombo, que circulam pela região e necessitam de um ponto de referência e informações sobre nosso município.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

PROJETO DE LEI Nº..../2022 – DE ... DE 2022.

CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, de Quilombo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo, com a finalidade de prestar auxílio e orientação ao turista ingressante no município.

Art. 2º São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:

- I – aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Quilombo;
- II – facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, etc;
- III – prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;
- IV – distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;
- V – propiciar segurança e orientação aos visitantes;
- VI – proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local;
- VII – fornecer listas e informações de auxílio ao turista.

Art. 3º A administração e Coordenação do Centro de Atendimento ao Turista será de responsabilidade da secretaria municipal de indústria, comércio e turismo.

Art. 4º O local designado para o centro de atendimento ao Turista será definido mediante Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em ... de de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
SEICOMTUR - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

MEMORANDO 04/2022

Secretaria de administração e planejamento

Gabinete do prefeito

Ilmo. Senhor Prefeito Silvano de Paris

OBJETO: Criação do Centro de Atendimento ao Turista no município de Quilombo

O Centro de Atendimento ao Turista é um local responsável pelo acolhimento e atendimento dos turistas, empresários rurais e comunidades do Município de Quilombo, que circulam pela região e necessitam de um ponto com serviços, receptivo e informações sobre nosso município.

Por diversas vezes levantou-se nas reuniões do conselho municipal do turismo, a necessidade de criarmos e estruturarmos um local para atender os turistas, disponibilizar materiais sobre nosso comércio e sobre os produtos turísticos desenvolvidos no nosso município.

O mesmo local poderá realizar exposições dos produtos da associação dos artesãos, atendendo a demanda desse setor.

Diante disso, junta em anexo uma minuta de projeto de lei e sugere em consenso com o conselho municipal de turismo, a criação do centro de atendimento ao turista no município de Quilombo, sendo o melhor lugar a casa anexa ao museu municipal de Quilombo (Casa Cultura), ainda é desejo do COMTUR, que seja realizada a concessão desse espaço, para evitar gastos com pessoal pelo poder público.

Dúvidas a disposição.


KAUANA VAILON

Quilombo, 23 de maio de 2022.

Secretária Municipal
Indústria, comércio e Turismo



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
SEICOMTUR - Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

CRIA O CENTRO DE ATENDIMENTO
AO TURISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento ao Turista - CAT, de Quilombo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo, com a finalidade de prestar auxílio e orientação ao turista ingressante no município.

Art. 2º - São objetivos do Centro de Atendimento ao Turista:

- I - aumentar e facilitar o acesso à informação sobre Quilombo;
- II - facilitar a aquisição de serviços turísticos locais, auxiliando nas reservas e intermediando a compra de serviços como passeios, ingressos, etc;
- III - prestar informações sobre atrativos, passeios e serviços;
- IV - distribuir material impresso como folders, mapas e material de informação;
- V- propiciar segurança e orientação aos visitantes;
- VI - proporcionar um espaço de comercialização do artesanato local;
- VII - fornecer listas e informações de auxílio ao turista.

Art. 3º A administração e Coordenação do Centro de Atendimento ao Turista será de responsabilidade da secretaria municipal de indústria, comércio e turismo.

Art. 4º O local designado para o centro de atendimento ao Turista será definido mediante Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Silvano de Paris

Prefeito Municipal